

Ofício /xxxxxxx/2020.

Brasília-DF, 05 de junho de 2020

Ao Departamento de Relações do Trabalho do Ministério da
Economia - ME
MD Senhor Diretor

Assunto: Solicitação de Reunião Via Videoconferência.

A entidade xxxxx conjuntamente com as entidades do Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais – FONASEFE, todas Entidades representantes dos Trabalhadores integrantes do Quadro de Pessoal do Serviço Público Federal, vêm considerar o abaixo e ao final requerer o que segue:

Considerando a Publicação do Decreto nº 10.328/2020, publicado no Diário Oficial da União no dia 28 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 8.690 de 11 de março de 2016 que dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

Considerando que o referido Decreto em seu artigo 8º-A altera os artigos 4º e 10º do Decreto 8.690, de 11/03/2016, que trata das consignações em folha de pagamento no Executivo Federal. Artigo este que permite ao servidor (consignado) excluir algumas espécies de consignações facultativas previstas na CLT e em especial a prevista na 8.112/90, Art. 240 Alínea C que permite a autorização do desconto das mensalidades a favor dos sindicatos sem ônus para a entidade.

Considerando que anteriormente o Servidor, optando por cancelar a consignação deveria primeiro comunicar a entidade consignatária e após a publicação do Decreto 10.328/20 o Serpro criou um mecanismo onde o servidor com um clique poderá pedir o cancelamento do desconto, online, via SIGEPE sem a referida comunicação da entidade consignatária.

Considerando que a entidade consignatária tem até 30 dias para excluir o desconto. Após esse prazo, o sistema cancelará automaticamente, fazendo portanto, o cancelamento, unilateral do desconto.

Considerando que o assédio de inúmeras financeiras na busca de margem consignável tem gerando inúmeros problemas de cancelamentos sem a devida autorização dos servidores e que têm sido comprovados através de contato com estes servidores pelas entidades Consignatárias onde são informadas que a real intenção não era o cancelamento.

Considerando que o cancelamento unilateral feito pelo Serpro não permite ao consignado voltar atrás, devendo neste caso ser emitida, nova autorização via SIGEPE. Autorização esta, que é da mesma forma da autorização para uma nova filiação ou seja é preciso emitir a autorização de consignatário nominal para a entidade que estava filiado, que tem validade de 30 dias e se não for utilizada, é cancelada automaticamente.

Considerando que a grande maioria dos servidores públicos federais com idade superior a 60 anos tem grande dificuldade de lidar com esta nova tecnologia, podendo com isto serem prejudicados em seus direitos sindicais, pois em alguns casos o cancelamento da consignação implica em desfiliação automática causando assim prejuízos a estes servidores dentre os quais citamos os processos judiciais e planos de saúde.

Assim diante das limitações de reuniões presenciais por ocasião da pandemia do COVID-19, estamos solicitando de Vossa Senhoria, que a reunião seja via videoconferência.

Certos do vosso pronto atendimento, ficamos no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente,

Nome da entidade